



PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Certidão de Objeto e Pé

O **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com base nos seus registros eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos,

CERTIFICA, para os devidos fins, que no(a) **HABEAS CORPUS n. 164.131** - Eletrônico, figuram, como partes, paciente(s) ANDERSON FLORES DE ARAUJO e CELSO EDER GONZAGA DE ARAUJO; impetrante(s) LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E OUTRO(A/S); coator(a/s)(es) RELATOR DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA Nº 1.742 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Figura(m) também como outra(s) parte(s), impetrante(s) LEONARDO FERNANDES RANNA, SUZANA DE CAMARGO GOMES, ALICIO GARCEZ CHAVES e ALVARO DA SILVA. Certifica, mais, que constam os seguintes registros de andamentos vinculados ao mencionado processo: **em 25/10/2018** Protocolado; **em 25/10/2018** Autuado; **em 25/10/2018** Distribuído por prevenção MIN. RICARDO LEWANDOWSKI. Prevenção do Relator/Sucessor: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI. Processo que justifica: HC 162994. PRESIDENTE DO TSE(somente para liminares): Excluído(a) da distribuição MIN. ROSA WEBER de 14/08/2018 a 27/11/2018, motivo: Art. 67 - § 5º RISTF. Justificativa legal: RISTF, art. 77-D, caput; **em 25/10/2018** Conclusos ao(à) Relator(a); **em 16/11/2018** Concedida a ordem de ofício Em 16/11/2018: "(...) Nesses termos, não conheço da impetração, mas concedo a ordem de ofício, para suspender a prisão preventiva decretada em desfavor dos pacientes, se por outro motivo não estiverem presos, com a aplicação das medidas cautelares acima elencadas (art. 192 do RISTF). Comunique-se com urgência. Publique-se."; **em 16/11/2018** Certidão: Certifico que elaborei 3 ofícios (malote digital). Decisão de 16.11.2018. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo, constante do extrato informatizado, é: "DIREITO PROCESSUAL PENAL. Ação Penal. Excesso de prazo para instrução. julgamento. DIREITO PROCESSUAL PENAL. Prisão Preventiva. Revogação."

O prazo de validade desta certidão é de 90 (noventa) dias.